



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo - Brasil*

**LEI N.º 3309, de 09 de dezembro de 1998.**

**Altera a redação do Art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.732, de 18/07/94, modificado pelo Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.222, de 04/03/98.**

Processo n.º 1860/98

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.732, de 18 de Julho de 1994, modificado pelo artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.222, de 04 de Março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Serão permitidos o desdobramento de lotes, atendido o disposto neste artigo e, nos seguintes locais: Parque São Francisco e Jardim Aeroporto, Z III-1; Loteamento São Dimas, Z III-2; Chácaras São Dimas, Z IV-2; Beira Rio I e II, Parque do Sol e Jardim do Vale, Z III-3; Jardim do Vale II, Z III-4; São Bento, Vila São José, Vila Guará, Z III-9; Vila Regina, Z III-13; Vila Bela, Z III-15; Santa Luzia, Z III-18; Vila Brasil e Vila Paulista, Z III-10; Figueira e Vasco da Gama, Z II-2; Pedregulho; Nova Guará; Vila Mollica; Engenheiro Neiva; Jardim Primavera; Vila Angelina; Campinho, Santa Rita, Jardim Tamandaré e Jardim Vista Alegre, excluídos os desdobramentos de lotes nos corredores comerciais definidos em Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
= **Pedro Altomare Cosenza Filho** =  
**Presidente da Câmara**

  
= **Antenor Plácido Carvalho Chicarino** =  
**1º Secretário**

Projeto de Lei Legislativo n.º 37/98,  
de autoria do Vereador Plínio José Vitorino Pereira

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
= **Alair Aparecida Meirelles** =  
**Diretora Geral**